

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO**

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II. DOS OBJETIVOS.....	3
III. DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO (PAE).....	4
IV. DA COORDENAÇÃO	6
V. DO ALUNO PARTICIPANTE DO PAE	7
VI. DO DOCENTE DE GRADUAÇÃO RESPONSÁVEL.....	8
VII. DA DISPOSIÇÕES GERAIS	9
VIII. TERMO DE ESTÁGIO	10

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa entende seu compromisso educacional como elemento fundamental ao processo formativo pedagógico e, desta forma, desenvolve competências relacionadas ao saber docente, propiciando experiência didática, conforme a Portaria CAPES Nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, por meio do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), objetiva aprimorar a formação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividade didática de graduação.

II. DOS OBJETIVOS

Art 3º O regulamento do PAE, inclui todas as áreas educacionais da Faculdade Sírio-Libanês e tem como objetivos:

- (i) Estimular o desenvolvimento de competência docente nos alunos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa;
- (ii) Subsidiar momentos de formação para o aperfeiçoamento dos alunos quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- (iii) Instigar talentos para o despertar da vocação docente, proporcionando o domínio da metodologia científica pedagógica e estimulando a criatividade;
- (iv) Ofertar estágio docente estruturado;
- (v) Incentivar a melhora da qualidade do ensino com foco na aprendizagem;
- (vi) Apoiar a formação continuada entre ensino, pesquisa e extensão;
- (vii) Possibilitar a integração de ambientes de desenvolvimento do conhecimento técnico e científico;

- (viii) Incentivar e subsidiar ideias que promovam práticas pedagógicas em áreas que contribuam para o desenvolvimento inovador e sustentável;
- (ix) Promover subsídios para o docente responsável pela unidade curricular de graduação na marcha do programa;
- (x) Valorizar e incentivar a profissão docente; e
- (xi) Incitar nos docentes dos cursos de graduação o trabalho colaborativo que promova avanço técnico e científico.

III. DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO (PAE)

Art 4º O PAE destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e é composto de duas etapas: a preparação pedagógica e o estágio supervisionado em docência.

§ 1º A etapa de preparação pedagógica possui estes alicerces fundamentais:

- (i) participação na semana de desenvolvimento docente da Faculdade Sírio-Libanês, desenvolvida anteriormente ao início de cada semestre letivo; e
- (ii) participação em encontros de alinhamento com o docente responsável pela unidade curricular de graduação, para o encadeamento de questões peculiares a unidade curricular, envolvendo preparo de material didático, discussões de ementa e planejamento de cronograma, coordenadas pelo docente de graduação responsável.

§ 2º A etapa do estágio supervisionado em docência caracteriza-se pela participação dos estudantes de pós-graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência.

Art 5º O propósito do PAE é formar docentes que apresentem as seguintes dimensões:

- (i) Organizativa: capacidade de selecionar conteúdos curriculares e bibliografia, bem como promover a organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio.

- (ii) Técnica: capacidade de executar atividades didáticas, práticas e teóricas com os estudantes.
- (iii) Didático-pedagógica: envolver-se ativamente na organização e desenvolvimento das aulas e utilizar o espaço, tempo e recursos disponíveis às atividades didáticas de forma adequada.
- (iv) Relações professor/aluno: atuar de modo a favorecer a organização da participação dos alunos de graduação nas aulas e atividades, estabelecendo uso de vocabulário e postura adequados, além de incentivar iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os alunos.
- (v) Avaliativa: prever ações como a seleção dos tipos e instrumentos mais adequados de avaliação, bem como definir os critérios a serem utilizados por si em tais atividades.

Art 6º É permitido ao aluno de pós-graduação participante do PAE, sob a supervisão do docente responsável pela unidade curricular de graduação, participar de aulas, seminários, atividades de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios.

Art 7º É vedada ao aluno de pós-graduação participante do PAE substituir o docente nas aulas, mesmo que esteja sob supervisão.

Art 8º As atividades de sala de aula da Faculdade Sírio-Libanês ocorrem na modalidade presencial.

Art 9º O estágio supervisionado em docência, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais, será desenvolvido exclusivamente em unidades curriculares de graduação da Faculdade Sírio-Libanês durante o período de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo para mestrandos e, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos para doutorandos.

Parágrafo único. Os alunos de pós-graduação de doutorado que tiverem realizado o PAE no mestrado poderão requerer tal aproveitamento à coordenação do PAE.

IV. DA COORDENAÇÃO

Art 10º A Coordenação Geral do PAE compete à comissão do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírío-Libanês de Ensino e Pesquisa e possuirá as seguintes atribuições:

- (i) Normatização, acompanhamento, avaliação e controle do PAE;
- (ii) Encaminhar alunos de pós-graduação ao PAE;
- (iii) Alocar os alunos participantes do PAE aos respectivos docentes de graduação responsáveis, respeitando o racional de um para um;
- (iv) Elaborar e divulgar o edital de inscrição, donde constarão o cronograma das etapas, a documentação necessária para a inscrição e critérios de seleção;
- (v) Receber as inscrições dos candidatos à participantes do PAE;
- (vi) Promover o desligamento do aluno participante do PAE antes do término do prazo estabelecido quando houver trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso de pós-graduação;
- (vii) Emitir parecer de aprovação ou reprovação aos alunos participantes do PAE no prazo máximo de 20 (vinte) dias decorridos do término da unidade curricular; e
- (viii) Expedir certificação de conclusão no PAE aos alunos aprovados.
- (ix) Receber, dos docentes de graduação responsáveis, eventuais solicitações de interrupção e desligamento de alunos participantes do PAE que progridam à não-conformidade.

Parágrafo único. Alunos que participarem do PAE mais de uma vez receberão um certificado por participação.

Art 11 Caso haja mais candidatos do que vagas a preferência aos candidatos será dada na seguinte ordem:

- (i) aos que usufruírem de bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa;
- (ii) aos que precisarem participar do programa em função da proximidade da defesa de tese ou dissertação, conforme o caso; e
- (iii) aos que precisarem participar do programa em virtude de oportunidade de vivência internacional.

Parágrafo único. Caso haja empate, a coordenação do PAE promoverá sorteio entre os candidatos para definição do selecionado.

V. DO ALUNO PARTICIPANTE DO PAE

Art. 12 Podem se candidatar para participar do PAE todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. A participação no PAE é de caráter obrigatório aos alunos bolsistas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), salvo para aqueles que comprovarem documentalmente sua atuação na condição de docentes de ensino superior, hipótese em que a participação no PAE será dispensada.

Art. 13 A oferta de vagas para o PAE ocorrerá semestralmente, precedendo o início do semestre letivo, cabendo ao aluno de pós-graduação o preenchimento da ficha de inscrição publicada no site do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa de acordo com a disposição dos docentes de graduação responsáveis, tal qual descrito em edital.

Art. 14 O aluno de pós-graduação somente poderá participar do PAE em uma unidade curricular por semestre.

Art. 15 Não haverá compensação financeira ao aluno participante do PAE, entendendo que o PAE é parte integrante de sua formação.

Art. 16 O aluno participante do PAE deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, incluindo as justificativas pedagógicas devidamente referenciadas, e encaminhar o documento via ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º O relatório deve seguir o modelo proposto no ambiente virtual de aprendizagem e ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da unidade curricular.

§ 2º Relatórios considerados insatisfatórios pelo docente responsável pela unidade curricular de graduação deverão ser refeitos e entregues novamente no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de solicitação do ajuste.

§ 3º Alunos participantes do PAE considerados reprovados poderão repetir a atividade, inscrevendo-se para, no máximo, mais 1 (uma) edição do PAE.

Art. 17 O aluno participante do PAE deverá participar ativamente de todas as aulas da unidade curricular e da Semana de Desenvolvimento Docente da Faculdade Sírio-Libanês garantindo 75% de frequência.

Parágrafo único. Cabe ao docente responsável pela unidade curricular de graduação o preenchimento da frequência no sistema de gestão acadêmica.

VI. DO DOCENTE DE GRADUAÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 18 A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do docente responsável pela unidade curricular de graduação, o qual deverá:

- (i) Assistir o aluno participante do PAE de maneira cordial e cordata;
- (ii) Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno participante do PAE durante o período do estágio; e
- (iii) Preencher, no sistema de gestão acadêmica, a condição de aprovação ou reprovação do aluno participante do PAE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da unidade curricular.

Parágrafo único. O docente responsável poderá solicitar à coordenação do PAE o desligamento do aluno participante do PAE antes do término do prazo estabelecido nos seguintes casos:

- (i) Descumprimento da carga horária firmada;
- (ii) Descumprimento do plano de atividades; ou
- (iii) Se o aluno praticar conduta ilícita, antiética ou indecorosa.

VII. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19 Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação na Comissão do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa e no Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.

Art 20 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Ensino e pela Gerência de Pesquisa da Faculdade Sírio-Libanês.

VIII. TERMO DE ESTÁGIO

Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, estabelecida à Rua Martiniano de Carvalho 851, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, mantenedora do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa e da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, representada por seu Diretor XXXXXX adiante designada CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A) XXXXXXXXX, estudante, residente à XXXXXXXX(endereço), na cidade de XXXXX (cidade), Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número XXXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXX, aluno(a) do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que se vincula ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, conforme as condições a seguir:

1. O estágio terá duração de 1 (um) semestre letivo, desde que qualquer das partes peça rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.
2. No período de estágio, o estagiário cumprirá, no máximo, 4 (quatro) horas por semana e que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares na pós-graduação. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
3. O(A) ESTAGIÁRIO(A) se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.
4. O(A) ESTAGIÁRIO(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da

CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) ESTAGIÁRIO(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.

5. O(A) ESTAGIÁRIO(A) estará segurado contra Acidentes Pessoais por uma apólice mantida pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências da Saúde do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa.

6. O(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso de Pós-Graduação em programa de Mestrado/Doutorado, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

7. O(A) ESTAGIÁRIO(A) ficará vinculado ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), sujeitando-se aos seus regulamentos específicos, bem como declara ter conhecimento do regulamento do referido programa, ao qual declara ter ciência e aceite.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Assinatura e data

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura institucional

Testemunha 1

Testemunha 2

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

